



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



PROJETO DE LEI Nº 61/2024

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º - O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – Organização de postos de comando e de abrigos;
- X – Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Constituem recursos do FMDC:

- I – Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



- II – Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será por esta administrado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 5º - A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 7º - Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1601 – Manutenção da Defesa Civil.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 09 de maio de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente projeto de lei nº 61/2024, elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

O poder executivo propõe a criação do FUNDO DE DEFESA CIVIL, com a finalidade de recebimento de recursos federais e estaduais, para execução de ações voltadas a esse setor, o qual já funciona, somente, não possui representação jurídica frente a receita federal do Brasil, bem como foi orientado pela defesa civil federal, e servirá como base para as distribuições e auxílios dos projetos de lei nº 58 a 60: distribuição de auxílio financeiro às famílias afetadas pelas chuvas torrenciais dos dias 01 e 02 de maio de 2024, com dano total ou parcial em seus patrimônios necessários a sua subsistência, conforme decreto [Decreto Municipal nº 3.745/2024](#), que foi reconhecido pelo Estado e União.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em caráter **URGENTE!**

Alto Alegre/RS, 09 de maio de 2024.

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.